



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 – CNPJ nº 18.404.889/0001-38

LEI MUNICIPAL 1927 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

“ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DA LEI Nº 1885 DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Novo Cruzeiro Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 1885 de 16 (dezesseis) de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O crédito tributário relativo aos Tributos Municipais, a sua atualização monetária, suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até **31 de dezembro de 2022**, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos nesta Lei.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Nº 1885 de 16 (dezesseis) de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 – CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Art. 3º. Para habilitar -se aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, impreterivelmente.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 30 (trinta) de Agosto de 2023.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro